



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ E A FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ E DO PROGRAMA FLORESTAS DO FUTURO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, doravante denominada **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, sediada à Rua Alfredo Guedes nº 1949, sala 604, Ed. Racz Center - CEP 13416-901 – Piracicaba - SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, Sérgio Razera, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.201.787-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.929.298-00 e do outro lado a **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**, sediada à Av. Paulista nº 2073, Conjunto Nacional – Horsa 1 – 1318, CEP: 01311-300, São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico-lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.354.540/0001-90, neste ato, representada por seu representante legal, Pedro Luiz Barreiros Passos, RG 4.700.753-9, CPF: 672.924.618-91, doravante denominada **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**, tendo como interveniente os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, doravante denominado **COMITÊS PCJ**, estabelecem entre si acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito das iniciativas da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais, no âmbito da atuação dos Comitês PCJ – **Política de Mananciais PCJ**, e do Projeto Florestas do Futuro da Fundação SOS Mata Atlântica.

Considerando que a **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**, fundada em 1986, tem como Missão: “Inspirar a sociedade na defesa da Mata Atlântica”;



Considerando que a **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**, a **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** e os **COMITÊS PCJ** entendem ser premente a promoção de projetos e ações que visem à conservação dos recursos naturais e de áreas de mananciais;

Considerando que a implantação de projetos ambiental, social e economicamente sustentáveis vêm atender às aspirações das comunidades locais e da sociedade civil;

Considerando que a **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA** é responsável pelo Programa “**Florestas do Futuro**” que reúne a sociedade civil organizada, a iniciativa privada, proprietários de terras e o poder público em um programa participativo de restauração florestal;

Considerando que a **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA** viabiliza os plantios de espécies nativas da Mata Atlântica por meio de seu programa “**Florestas do Futuro-TCRA**”, pelo qual a mesma atende a pessoas físicas e empresas que foram autuadas pela Cetesb;

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 284/2017, de 15/12/2017 da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ, aprovada no âmbito dos Comitês PCJ e implementada pela **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**;

Considerando o Programa I – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental de Áreas de Interesse da Política de Mananciais PCJ, que contempla projetos executivos baseados nos Projetos Integrais de Propriedade – PIP e Serviços de recuperação.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** consoante aos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é estabelecer a mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** e **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**, para desenvolver atividades conjuntas destinadas a encontrar áreas para restauração florestal nas Bacias PCJ, no âmbito das iniciativas da **Política de Mananciais PCJ** e do **Programa Florestas do Futuro e Florestas do Futuro - TCRA**.

1.1.1 A **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA** desenvolverá as atividades descritas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por meio de sua Área de Restauração Florestal;



1.1.2 A **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** desenvolverá as atividades descritas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por meio de sua Área Ambiental, de responsabilidade da Diretoria Técnica, em conjunto com o Grupo Técnico Mananciais – **GT-Mananciais** dos Comitês PCJ.

1.2 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivos específicos:

1.2.1 Apoiar os **COMITÊS PCJ** no aprimoramento da Política de Mananciais PCJ e seus programas;

1.2.2 Promover e viabilizar o cumprimento de Termos de Compromisso de Restauração Ambiental (TCRAs) que envolvam a obrigação de promover a restauração de áreas com vegetação nativa de Mata Atlântica em propriedades rurais localizadas nas Bacias PCJ;

1.2.3 Promover a execução das ações de restauração ecológica previstas nos Projetos Integrais de Propriedades (PIPs) no âmbito da Política de Mananciais PCJ;

1.2.4 Promover a troca de experiências e informações técnicas a respeito dos projetos de restauração ecológica desenvolvidos pelos **PARTÍCIPES**;

1.2.5 Promover a troca de informações e dados cartográficos gerados na execução das ações de restauração ecológica, com a finalidade de compor o Portal ArcGIS PCJ, no âmbito do Projeto Levantamento de Unidades para Investimentos em Serviços Ambientais – **LUISA-PCJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA

2.1 Para a consecução dos objetivos definidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os que advirem das necessidades para a solução dos problemas, os **PARTÍCIPES** aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais, podendo propor a inclusão de outros **PARTÍCIPES**, mediante aditivo.

2.2 O acordo formalizado balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

2.2.1- A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimentos e de promover a execução das atividades, com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;



- 2.2.2- A responsabilidade de cada partícipe, pelos danos pessoais e materiais que possam decorrer de atos de seus funcionários ou prepostos;
- 2.2.3- A obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- 2.2.4- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não impede que os PARTÍCIPES realizem acordos semelhantes com outras Instituições, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade;
- 2.2.5- Os PARTÍCIPES garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, comparecendo às reuniões que sejam previamente convocadas por qualquer dos PARTÍCIPES, em comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

- 3.1 As ações previstas neste Termo de Cooperação serão desenvolvidas na região abrangida pelas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Bacias PCJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA

- 4.1 Para a efetivação dos objetivos traçados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, são obrigações da **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**:
- 4.1.1- Contribuir para aperfeiçoamento, da Política de Mananciais PCJ com ênfase na execução das ações de restauração ecológica de propriedades rurais inseridas nas Bacias PCJ;
- 4.1.2- Orientar nas ferramentas, metodologias e procedimentos, elaborados no âmbito da iniciativa do **Programa Florestas do Futuro e Florestas do Futuro-TCRA**, para padronização e otimização dos processos relativos à restauração ecológica;
- 4.1.3- Participar ativamente nas Unidades Gestoras dos Projetos – UGPs dos municípios onde houver Projetos de restauração ecológica em desenvolvimento sob sua gestão no âmbito da Política de Mananciais PCJ;



- 4.1.4- Fornecer informações e dados cartográficos gerados na execução das ações de restauração ecológica sob sua gestão, com a finalidade de compor o Portal ArcGIS PCJ, no âmbito do Projeto Levantamento de Unidades para Investimentos em Serviços Ambientais – LUISA-PCJ dos Comitês PCJ;
- 4.1.5- Responsabilizar-se pela execução dos projetos de restauração por ela assumidos no âmbito dos programas Florestas do Futuro e Florestas do Futuro-TCRA nas áreas das Bacias PCJ, fornecendo as informações necessárias ao bom cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

- 5.1 Para a efetivação dos objetivos traçados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** são obrigações da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**:
 - 5.1.1- Fornecer dados e informações requeridas às discussões e atividades, no âmbito de sua área de atuação e função de órgão executor das atividades definidas pelos **COMITÊS PCJ**, quando pertinente;
 - 5.1.2- Fomentar subsídios às discussões e participar do aperfeiçoamento da Política de Mananciais PCJ vigente, no âmbito do **GT-Mananciais e Comitês PCJ**;
 - 5.1.3- Propiciar condições para a efetividade, aperfeiçoamento e implementação da Política de Mananciais dos Comitês PCJ;
 - 5.1.4- Buscar parcerias com outras instituições, buscando a formalização do arranjo institucional, se for o caso, visando somar esforços para aumentar e/ou melhorar os resultados, otimizando as atividades de implementação, gestão e execução do projeto;
 - 5.1.5- Promover e envidar esforços na busca de áreas nas Bacias PCJ para serem restauradas no âmbito dos programas Florestas do Futuro e Florestas do Futuro-TCRA;
 - 5.1.6- Avaliar conjuntamente com o GT-Mananciais dos Comitês PCJ os princípios do Programa **Florestas do Futuro** da **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**, que consiste, basicamente, na execução de ações de recomposição florestal em Áreas de Preservação Permanentes - APPs e Reservas Legais - RLs de propriedades rurais, englobando o processo de implementação e manutenção dos projetos e o monitoramento das ações executadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTÍCIPES

- 6.1 Para a efetivação dos objetivos traçados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** são obrigações comuns da **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** e da **FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA**:
- 6.1.1- Realização de reuniões técnicas destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades a serem realizadas no âmbito desta parceria;
- 6.1.2- Divulgação dos objetos desta parceria, dando publicidade à parceria formalizada pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- 6.1.3- Toda a publicidade somente será realizada após aprovação de ambos os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 7.1- Para operacionalização das ações e objetivos deste Termo de Cooperação as partes se alinharão na medida de suas necessidades e possibilidades e na melhor forma ao bom desenvolvimento das atividades propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 8.1- Não haverá repasse de recursos entre os **PARTÍCIPES**, cabendo a cada qual arcar com as despesas geradas no desenvolvimento das atribuições de sua competência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 12 meses.
- 9.2- O presente instrumento poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, por interesse dos **PARTÍCIPES** através de **TERMO ADITIVO** celebrado antes do encerramento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1- Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo e sem ônus ou penalidades, ser denunciado por vontade das partes ou de uma delas, havendo desinteresse no prosseguimento de seu

objeto, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das cláusulas acordadas, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLIANCE

- 11.1- Os PARTÍCIPES declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; não praticam qualquer forma de discriminação negativa com seus stakeholders e conhecem e cumprem a legislação de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e práticas correlatas adotadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

- 12.1- Os PARTÍCIPES deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento que possam, em qualquer hipótese, denegrir ou colocar em risco a imagem, o conceito público, e a idoneidade de qualquer um dos partícipes deste **TERMO** e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:
- 12.2- Não utilizar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento e autorização prévia dos PARTÍCIPES, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem.
- 12.3- Não fornecer informações à mídia impressa ou falada sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1- Os casos omissos e os conflitos, porventura surgidos, na interpretação ou execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão analisados em conjunto pelos PARTÍCIPES.
- 13.2- Qualquer alteração no conteúdo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou inclusão de NOVOS PARTÍCIPES deverá ter a anuência prévia e expressa dos ATUAIS PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1- As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser objeto de alteração, mediante aditivos, efetivados por escrito e assinados por representantes legais de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1- O presente instrumento não gera quaisquer obrigações para os PARTÍCIPES, que dele se utilizam tão somente para expressarem suas intenções de participação conjunta no Programa objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 15.2- Fica, expressamente acordado pelos PARTÍCIPES, que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, mantendo cada PARTÍCIPE, o outro livre e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.
- 15.3- Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os PARTÍCIPES em decorrência das oportunidades de negócio identificadas pelos estudos a serem executados.
- 15.4- Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** compreende a integralidade das intenções havidas entre os PARTÍCIPES, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os PARTÍCIPES com respeito ao seu objeto.
- 15.5- Nenhum dos PARTÍCIPES será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados, salvo quando agir com culpa ou dolo.
- 15.6- É de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados equipe que alocar para a execução das atividades assumidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- 16.1- Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos PARTÍCIPES no relatório final.
- 16.2- Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Nona.
- 16.3- Por vontade unilateral dos PARTÍCIPES, ficando ao desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira.
- 16.4- No caso de desistência, havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 17.1- Os resultados oriundos do objeto serão de propriedade dos PARTÍCIPES, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização, que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 17.2- Os resultados poderão ser utilizados em conjunto ou individualmente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

- 18.1- Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiver acesso um do outro, em qualquer tempo, de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas do Presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim justos e acordados, assinam os PARTÍCIPES o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Itu, 15 de outubro de 2018

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA

Interveniente:

COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E
JUNDIAÍ - COMITÊS PCJ

Testemunhas:

Nome: *Arêtha Medeiros dos Santos Oliveira*
CPF/MF nº *299.321.048-33*

Nome:

CPF/MF nº

S.B. Weh *Sehrus B. Weh*

U.S.H. *ELAUDIA GRABHER*

Patrícia Guara *Patrícia Gabet de Aguiar Paupaldi* 10/10